



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 222 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO  
A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Aos tributos de competência Municipal, de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977 fica concedida a isenção do pagamento de multas, de juros, de correção monetária, de pena de ajuizamento, para os débitos - apurados, até o exercício de 1.980, inclusive, ajuizados ou não.

ARTIGO 2º - A isenção será total, desde que o recolhimento dos tributos se efetive até 29 de dezembro de 1981.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, na forma da Dação em pagamento, em lotes ou glebas, os débitos de imposto correspondentes aos exercícios de 1978 a 1980.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes ou glebas referidos no Artigo 3º obrigatoriamente terão que ser localizados em zonas consideradas de interesse social para fins de habitação popular.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento,  
Obras Públicas e Redação Final, para em conjunto emitirem parecer.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 1.981.

OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

Presidente.

PARECER CONJUNTO.

As Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento,  
Obras Públicas e Redação final, após examinarem a matéria, opina  
pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03/12/81.

*Abelardo Mendes*  
\_\_\_\_\_  
*afonso Rosa C.*  
\_\_\_\_\_  
*Carlos J. Andrade*  
\_\_\_\_\_  
*Abelardo Mendes de Lencina*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*Ernesto de Silva Souto*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_